

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Da Sra. Sandra Rosado)

Acrescenta § 3º ao art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que “Institui o Código de Processo Civil”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a contagem dos prazos, na hipótese de intimação do advogado pela imprensa oficial, prevista no art. 236 do Código de Processo Civil.

Art. 2º O art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 184.

§ 3º Na hipótese do art. 236, os prazos somente começam a correr do segundo dia útil após a intimação (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria das intimações no curso de um processo é dirigida aos advogados, para que estes façam ou deixem de fazer algo, isto é, para que exerçam algum ônus processual – manifestar-se sobre

documento ou petição apresentada pela parte contrária; interpor recurso contra provimento jurisdicional etc. Isso é o ordinário; intimação da própria parte ou de terceiros é fato extraordinário.

Essa realidade decorre do fato de que normalmente as intimações visam a comunicar algum ato ou fato do processo a fim de que o advogado exerça aquele ônus processual, tendo em vista que só ele detém capacidade postulatória perante o Poder Judiciário – salvo nos Juizados Especiais e em outras raríssimas situações.

Por uma questão de economia processual, no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados – bem como nas comarcas especificadas no art. 237 do Código de Processo Civil -, as intimações dirigidas aos advogados das partes são normalmente feitas por meio de publicação na imprensa oficial, sendo os advogados responsáveis pelo acompanhamento de publicações.

Para o desempenho dessa tarefa, o único meio seguro é fazer a leitura de todo o caderno reservado às intimações do Poder Judiciário, fazendo-o por si ou por algum funcionário.

Por essa razão, é mister conferir mais um dia útil aos advogados para que os prazos comecem a correr, quando se tratar desta modalidade de intimação presumida.

Sendo o advogado indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Carta Política de 1988, conferir-lhe melhores condições para que exerça seu importante papel é fundamental, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputada SANDRA ROSADO